

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, que não alterada pela lei nº 8.441/92.

Vale ressaltar que a Ré não acredita que o Autor esteja inválido permanentemente mediante suas afirmações na inicial.

Ora Exa., ainda que o laudo juntado pelo Autor seja produzido por órgão competente, oficialmente revestido, portanto, de fé pública, se o mesmo foi produzido após 90 (noventa) dias do evento, NÃO TEM QUALQUER VALIDADE PARA A PRESENTE DEMANDA!!!

Essa prova documental incumbe ao autor, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (Código de Processo Civil, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a ré requer:

- que seja determinado que o Autor emende ou complete a inicial no prazo de 10 (dez) dias; e
- que, se isto não for cumprido a contento, que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

CARÊNCIA DE AÇÃO - DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE).

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:
Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

"Art.5º (...)

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...**" (grifo nosso)

Neste diapasão objetivado, temos que o Autor deve sob pena de extinção do feito, deve apresentar o **registro da ocorrência policial**.

Ou seja, urge a imperiosa necessidade de se verificar se o Autor preenche todos os requisitos necessários para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Essa prova documental incumbe ao autor, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

DO MÉRITO

Sem embargo da preliminar suscitada vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

umpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a **Lei 11.482,07**, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei. Ha de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)"

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito seja:

- Da Incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar a matéria em questão;
- Da Falta de documento imprescindível ao exame da questão – registro de ocorrência no órgão policial competente;
- Da Falta de documento imprescindível ao exame da questão – Laudo de Exame de Corpo de Delito – IML, conforme preconiza o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil.

presente demanda, para que passe a figurar como RE na presente demanda.
LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Na remota hipótese de ultrapassada a prejudicial suscitada, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação; tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Miguel Rosa 3777/Sul 1º Andar, Teresina/PI PABX (86) 3222-1985/3221-1366 FONE: (86) 3084-9046

Por derradeiro, requer ainda a Contestante, que seja observado o nome do patrono **DENIS GOMES MOREIRA OAB/PI nº 2718-96**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Campo Maior, 19 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

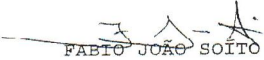
Henrique A.F. Motta
OAB/RJ 113.815
Denis Gomes Moreira
OAB/PI nº 2718-96

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 22011-000
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@caobalposadas.com.br

CARTA DE PREPOSTO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Avenida Rio Branco, 1489, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 361.198.164/0001-60 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): Eduardo Souza Mota, brasileiro(a), portador(a) de RG n.º 2102.918 e CPF (MF) n.º 651.521.668-72 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 10168103 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). Roberto Pereira dos Santos e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Maior - Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2008.


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: **Dr. Denis Gomes Moreira**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e **Dr. Giorismar Machado dos Santos**, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A; os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move em curso perante a Juizado Especial de Campo Maior - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 10168103.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718)** - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2008.


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRDESCO SEGUROS S/A**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad judicium et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Luiz Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ AV. NÍLO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JULIA RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUA EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 096
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz, **BRDESCO SEGUROS S.A.** na forma abaixo

djurnodejaneiro.bsegurosmatrizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRDESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no CPF nº 032.821.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IPRJ, em 01.12.89, inscrito no CPF sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido - por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

- 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no CPF nº 770.025.397-87;
- 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no CPF nº 050.970.698-38;
- 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no CPF nº 315.486.957-34;
- 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no CPF nº 540.826.517-65;
- 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no CPF nº 105.992.907-49;
- 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no CPF nº 533.731.700-87;
- 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no CPF nº 741.708.997-68;
- 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no CPF nº 018.853.177-05;
- 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.223 e no CPF nº 037.657.437-20;
- 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no CPF nº 103.493.348-54;
- 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no CPF nº 080.269.198-94;
- 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no CPF nº 012.197.556-42;
- 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no CPF nº 754.808.457-53;
- 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no CPF nº 500.478.587-20;
- 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no CPF nº 486.913.487-04;
- 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no CPF nº 751.656.517-20;
- 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no CPF nº 613.582.707-59;
- 18) JOÃO BATISTA DA SILVA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no CPF nº 335.905.377-20;
- 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no CPF nº 000.290.027-02;
- 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no CPF nº 694.555.467-87;
- 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.806 e no CPF nº 020.437.747-06;
- 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no CPF nº 766.462.207-78;
- 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no CPF nº 003.603.017-11;
- 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.928 e no CPF nº 450.794.887-00;
- 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no CPF nº 032.938.037-03;
- 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 22.066 e no CPF nº 742.077.177-49;
- 27) VANESSA MOTTA

11/20/01 MS 010 Page 16 12

[illegible]

o de Diretor - Jacques Lucien Andries: O
delegado como Diretor, em substituição ao Di-
reitor, durante sua ausência do cargo, na forma

[illegible]

O Presidente e pelo Secretário da reunião é a Prefeitura. O Conselho de Administração detido, o Roberto Ribeiro Pinho, Diretor de Relações responsáveis pela execução e acompanhamento

[illegible]

na imprensa, determinou a imediata abertura de
m face do Sr. Antonio Batista Filho. Assim, o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006.

Esta parte é editada eletronicamente pelo controle

Associações, Sociedades e Firmas

FOATU HOLDING S.A.
C.N.H.I.M. n° 67 354 471-0009-29

SUMMARY

Atas, Certidões e Demonstrações	1
Associações, Sociedades e Fúrnas	
Avisos, Editais e Termos	8
Associações, Sociedades e Fúrnas	10

Extrato de documentos

identifica-se a utilização de funções matemáticas, literárias ou históricas para estabelecer analogias e estabelecer relações entre as situações analisadas e os conhecimentos prévios dos alunos, permitindo-lhes compreender melhor o conteúdo estudado.

[illegible]

BRADESCO SEGUROS S.A.
Grupo Bradesco de Seguros

[illegible][illegible]

Ann. XXXII - N° 016 - Page V

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

[illegible][illegible]

de 1964, a Lei nº 2.046, de 1954, instituiu a Diretoria de Assistência Social, que passou a ser denominada Diretoria de Assistência Social e Previdência Social em 1964. A partir daí, os serviços aos dependentes inabilitados foram sendo desenvolvidos sob a coordenação da Diretoria de Assistência Social e Previdência Social, que passou a ser denominada Diretoria de Assistência Social em 1968. A partir de 1968, os serviços aos dependentes inabilitados foram sendo desenvolvidos sob a coordenação da Diretoria de Assistência Social, que passou a ser denominada Diretoria de Assistência Social e Previdência Social em 1968. A partir de 1968, os serviços aos dependentes inabilitados foram sendo desenvolvidos sob a coordenação da Diretoria de Assistência Social, que passou a ser denominada Diretoria de Assistência Social e Previdência Social em 1968.

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Europa, 1908

Jose Augusto Guimarães
Cidade de São Paulo

Jorge Natchu Peres

DATE: 10/17/2012

de Fernando Puentes Chaves
do Departamento de Física

DIARIO OFICIAL

Os textos para publicação deverão

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os materiais deverão ser encaminhados a *Arquivo Executivo* (Res. nº 116

20030-000 - Tel. (011) 2292-5100
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL
RIO - Rua São José, 35, sl. 22/24
Editor: Giovanni Mazzoni Costa

PREÇO PARA: cm/col
PUBLICAÇÃO: cm/col para M.....

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO
por escrito, ao Diretor-Presidente da
Jornal, no máximo até 10 (dez) dias

100

teriores e atualizações sobre publicações de
 o ACESSO para Publicações Oficiais
 ano 205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP
 20.041-911, Telefone: (021) 2533-5443
 F. R. Atendimento: das 09:00 às 17:30 horas
 NITERÓI: Rua Voz de Sabinha, 5
 Tel. (021) 2719-0104 e 2020-1124
 R\$ 119,00
 R\$ 83,00
 IMPRESSÃO MATERIAL: Devolver sem diligências.
 DEPOSITO OFICIAL: Estado do Rio de
 Janeiro, após a data de sua publicação

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURA NORMAL R\$ 204,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 129,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 109,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 139,00

OBS: As assinaturas topológicas somente são concedidas para o lincivismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último cartão-chave.

de assinaturas, e suas cópias poderão ser entregues em todas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares autografados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Caxias nº 29, Centro - Niterói, RJ, ATENÇÃO: Emissão e devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Cándia 29,
Capitão-Moré, RJ CEP 24035-170. Tel: (0xx21) 2570-1122 PARX - Fax: (0xx21) 2719-0547
www.imprensaoficial.rj.gov.br

33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 06.604.405/0001-27, com sede social no Estado do Paraná - SP, suas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas inadvertidamente em 30 de março de 2005 e nas Assembleias

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12º da Constituição da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 17 de dezembro de 1968, resolve, tendo em vista a disponibilidade de recursos do Fundo de Investimentos em Seguros (FIS) do SUPER, no valor de R\$ 72, de 12 de dezembro de 1968, o que se transcreve:

1. - Homenagear a memória do Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, antigo funcionário do SUPER, falecido em 17 de dezembro de 1968, em virtude de doença.

2. - Autorizar a emissão de uma carta de crédito, em nome do Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, para a SANTANDER BANCA SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.156.000/000, para a aquisição de uma cadeira de rodas, no valor de R\$ 300,00.

3. - Autorizar o aumento de capital social de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) da SANTANDER BANCA SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.156.000/000, representado por 340.270.272 ações de R\$ 20,00 cada uma, que serão emitidas em nome dos seguintes titulares:

1. - A alteração do estatuto social de Emissão Social.

2. - O Sr. Zélio Pereira, com o objeto de alterar o estatuto social.

LÉO MARIANO DE MELO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Considerando de iniciativa do FINIR, com fundamento no artigo 17º da Lei nº 4.761, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.762, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.764, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.765, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.766, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.767, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.768, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.769, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.770, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.771, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.772, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.773, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.774, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.775, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.776, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.777, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.778, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.779, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.780, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.781, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.782, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.783, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.784, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.785, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.786, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.787, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.788, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.789, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.790, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.791, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.792, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.793, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.794, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.795, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.796, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.797, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.798, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.799, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.800, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.801, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.802, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.803, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.804, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.805, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.806, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.807, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.808, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.809, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.810, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.811, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.812, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.813, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.814, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.815, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.816, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.817, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.818, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.819, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.820, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.821, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.822, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.823, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.824, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.825, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.826, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.827, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.828, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.829, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.830, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.831, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.832, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.833, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.834, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.835, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.836, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.837, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.838, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.839, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.840, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.841, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.842, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.843, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.844, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.845, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.846, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.847, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.848, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.849, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.850, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.851, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.852, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.853, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.854, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.855, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.856, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.857, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.858, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.859, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.860, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.861, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.862, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.863, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.864, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.865, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.866, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.867, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.868, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.869, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.870, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.871, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.872, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.873, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.874, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.875, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.876, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.878, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.879, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.880, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.881, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.882, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.883, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.884, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.885, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.886, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.887, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.888, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.889, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.890, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.891, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.892, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.893, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.894, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.895, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.896, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.897, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.898, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.899, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.900, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.901, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.902, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.903, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.904, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.905, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.906, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.907, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.908, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.909, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.910, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.911, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.912, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.913, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.914, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.915, de 13 de dezembro de 1965, a Lei nº 4.916, de 13 de dezembro de

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.
CNPJ nº 08.351.809/0001-70 - NIRE 35.300.333.905

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

de 100 mil reais, o que representa 10% do PIB brasileiro em 1991. Segundo o IBGE, o Brasil possui atualmente 12 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza extrema, ou seja, com renda mensal inferior a R\$ 100,00. Segundo o IBGE, o Brasil possui atualmente 12 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza extrema, ou seja, com renda mensal inferior a R\$ 100,00.

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: Dr. Denis Gomes Moreira, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e Dr. Giorismar Machado dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move em curso perante o(a) Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior - Estado de Piauí - nos autos do Processo nº 10168/03.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI nº 2.718)** - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Pigarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2008.

FABIO JOAO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel: 21-3861.4608 - www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20231-205



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOS NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastante procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua S. José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110-020, aos quais, independentemente de ordem nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, discar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representar judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): Roberto Pereira dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG nº 2102418 e CPF (MF) nº 65152166372 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 10168103 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). Roberto Pereira dos Santos e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível da Comarca de Corpo Moura - Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2008.

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes do Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/MF, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leal Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

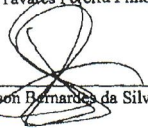
Idacelmo Mendes Vieira

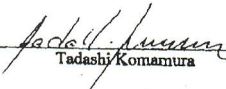
Juvêncio Cavalcante Braga

Lauro Magno Agrizzi

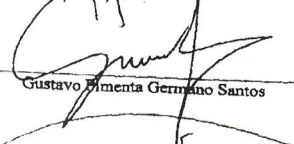
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

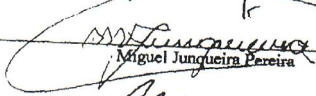

Luiz Tavares Pereira Filho

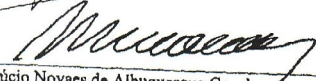

Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

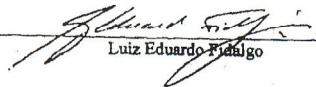

Luiz Augusto Monesso


Gustavo Bimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio César Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fialgo

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Aurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80; 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center B1, 8º andar, 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CIM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finsas Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1413, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generalil do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Itatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brook Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier Toledo, nº 114 - 9º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcindo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Br Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Cactés, nº 1º Andar, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Aguiar, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001- neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Rua Trave Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Jorge Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.4 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 901.7979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Alêxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safrá Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Angelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpica, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-5, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.55-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexa deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariar. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento de presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia representando a totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097, (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.0 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; C Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finasa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gentil Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Itaut Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malucelli

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Já Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Monger S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. de Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.23 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada Seguradora S.A. subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinat Previdencial Cia. de Seguros subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantias & Seguros S.A. subscreveu 147.989 ações, no valor de R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia; Unibanco AIG Seguros S.A. subscreveu 637.107 ações, no valor de R\$ 637.107,00 (seiscentos e trinta e sete mil e cento e sete reais), representando 4,24738% do capital da companhia; e Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreveu 321.747 ações, no valor de R\$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia, de acordo com os Boletins de Subscrição anexos, todos esses documentos fazendo parte integrante desta ata. Observadas as formalidades legais, a

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

“SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a ~~um~~ **um** voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

“SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a ~~um~~ **um** voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião a acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerará-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através do Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global de remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração.